



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA



---

**MENSAGEM:**

**Sr. Presidente,**

**Sras. e Srs. Vereadores,**

Estamos encaminhando para tramitação e deliberação nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que “Concede reajuste nos vencimentos básicos dos professores da Educação Básica do município de Cajueiro da Praia na forma em que dispõe e dá outras providências”.

Com isso, o Município de Cajueiro da Praia, através da atual Administração Municipal, valoriza ainda mais os profissionais do magistério da rede municipal de ensino, garantindo remuneração condigna aos servidores e de acordo com a realidade econômica e financeira do município.

Por tratar-se de matéria de relevante interesse da coletividade, esperamos contar com o apoio de todos os membros deste Poder Legislativo para a apreciação e deliberação deste Projeto de Lei em regime de urgência, na conformidade das disposições constantes da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia (PI), 23 de Abril de 2018.

  
**Girvaldo Albuquerque da Silva**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA



PROJETO DE LEI Nº 032 /2018.

**Concede reajuste aos vencimentos básicos dos professores da Educação Básica do município de Cajueiro da Praia, na forma em que dispõe e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste nos vencimentos básicos dos professores da Educação Básica do município, na ordem de 6,81% (seis vírgula oitenta e um por cento) para os profissionais com carga horária de 20 (vinte) e de 40 (quarenta) horas semanais, na forma estabelecida no parágrafo único deste artigo:

**Parágrafo único.** Reajuste de 6,81% (seis vírgula oitenta e um por cento), produzindo efeitos jurídicos e financeiros a partir de 01 de maio de 2018.

**Art. 2º** - O Poder Executivo, mediante Decreto, promoverá a devida atualização dos anexos IV e V da Lei nº 241, de 17 de maio de 2011 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Cajueiro da Praia - PI) e suas alterações posteriores, que tratam da tabela salarial dos professores da rede municipal de ensino.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos no Sistema Orçamentário Municipal objetivando o cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia (PI), 23 de Abril de 2018.

  
**Girvaldo Albuquerque da Silva**  
**Prefeito Municipal**